



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 398/77

"FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO
DA PREFEITURA DE ARAGUAINA E DÁ OÙ
TRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO DE ARAGUAINA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Araguaína é a seguinte:

- A) ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - I) - SECRETARIA DO GOVERNO
 - II) - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 - III) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - IV) - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - V) - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - IV) - PROCURADORIA
- B) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 - I) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER -
 - II) - SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARAGUAINA - SUPAR -

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A SECRETARIA DO GOVERNO é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político - administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

vas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação em controle dos tributos e receita municipais, fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle de sua execução; recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 4º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado da execução das atividades-meio concernentes a pessoal, compra, almoxarifada; expediente e comunicações; arquivo, zeladoria, transporte; e de protocolo.

Art. 5º - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município; promoção e manutenção de atividades cívicas e recreativas; à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 6º - A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão que tem por finalidade assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida na comunidade.

Art. 7º - A PROCURADORIA é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida à apreciação pelos órgãos da administração municipais, bem com efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os órgãos da Administração Direta tem personalidade jurídica e autonomia financeira.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Indireta serão regidos por Leis especiais.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

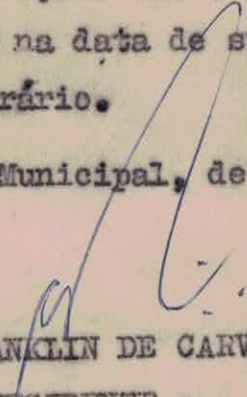
Art. 10º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 dias, pelo Prefeito, que aprovará por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, disciplinando a competência dos órgãos da Administração, Direta.

Art. 11º - À proporção que forem instalados os órgãos administrativos previstos neste Lei, os órgãos atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 12º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1.977, e ainda de créditos especiais e adicionais que fise o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 13º - Mantidas as disposições das leis nºs 338/76 e 01/60, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de Araguaina em 01 de Julho de 1.977


CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES

= PRESIDENTE =